

Memorando 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 04/09/2025 às 11:03:18

Setores (CC):

SMA, GAB, PGM, SMFIN, SMPLAN

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RH, GAB-ASS, PGM, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMA - PROFPAG - II

ORIENTAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DO ART. 4º DA 237/2025

Prezados

Considerando o artigo Art. 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 237 de 31 de março 2025, solicito análise e deliberações sobre a aplicação do artigo 4º na folha de pagamento de setembro de 2025.

Art. 4º O piso nacional do magistério, com o percentual de 6,27%, deduzidos os 4,77% do RGA, resultando no percentual de 1,50% será concedido na folha de setembro, caso a apuração do limite de pessoal apurado no segundo quadrimestre não ultrapasse o limite máximo de 51% do limite de gastos com pessoal.

Parágrafo único – O valor retroativo à diferença para o piso do magistério, no período de janeiro a agosto de 2025, será calculado e pago até a projeção de atingimento do limite máximo 51% de despesas com pessoal.

Ate.te

—
GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 1- 29.928/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 04/09/2025 às 12:14:48

Segue para vossa análise e orientação.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 2- 29.928/2025

De: Maikon O. - GAB-ASS

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 08/09/2025 às 11:41:07

Prezada Coordenadora,

sugiro que seja marcada reunião para tratar do assunto.

At,te.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Memorando 3- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2025 às 17:44:20

Prezados

Considerando que a aplicação do artigo traz reflexos na folha de férias de setembro, solicito deliberações sobre a situação narrada no despacho inicial

Ate.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 4- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 10/09/2025 às 12:26:47

Setores (CC):

SMFIN, SMPLAN

Prezados

Conforme deliberado pelo secretário [Luiz Fernando Bertaglia da Silva - SMA](#) segue para apuração dos índices gastos com pessoal, conforme previsto o artigo 4º, no sentido de subsidiar a tomada de decisão.

Ate.t

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 5- 29.928/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 10/09/2025 às 17:38:48

Solicito que seja encaminhado à SMFIN para a devida apuração do índice, considerando que o fechamento dos dados da quadrimestral integra o escopo das atribuições da Contabilidade Geral. Ressalto, ainda, que a SMFIN, conforme previsto em lei, possui prazo até 30/09/2025 para apresentar o relatório de fechamento da quadrimestral.

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 6- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 18/09/2025 às 18:52:38

Prezada

Segue para conhecimento

[Valéria Alves de Souza - GAB](#)

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 7- 29.928/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 19/09/2025 às 16:05:20

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 8- 29.928/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 19/09/2025 às 16:58:18

Prezada Coordenadora,

Para fins de calculo de indice de pessoal é necessario a informação do valor que custará Mensalmente caso seja concedido os 1,5% a titulo de Piso dos Professores, do artigo citado no despacho inaugural.

Portanto solicito o valor para seja possivel provisionar o impacto no indice de pessoal.

Att

—

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Memorando 9- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 22/09/2025 às 09:36:35

Prezado (a)

Segue para demais encaminhamentos

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 10- 29.928/2025

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 22/09/2025 às 16:04:34

Senhora Coordenadora

Segue Demonstrativo para conhecimento, análise e demais encaminhamentos pertinentes.

Respeitosamente

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

DEMONSTRATIVO_PARA_IMPACTO_1_50_LC_237_2025_Professores_SME.pdf

Memorando 11- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 22/09/2025 às 16:50:27

Prezado (a)

Segue para conhecimento o despacho 10.

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 12- 29.928/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 22/09/2025 às 18:44:44

Prezada,

Segue Impacto para subsidiar a tomada de decisão referente ao pagamento do Piso estipulado no artigo Art. 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 237 de 31 de março 2025.

Sem mais estamos a disposição para demais esclarecimentos.

Att

—

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria Nº 428 de 21/06/2023

Anexos:

29928_2025_1_5_PISO_PROFESSORES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Keila Aparecida Ferreira B...	23/09/2025 08:48:02	ICP-Brasil Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE44-5E43-D776-CC3E**

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 07, do Memorando 29.928/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspecto da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 10 a Secretaria de Administração – Coordenação de Recursos Humanos, informou que a **Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025** Geraria um custo mensal de R\$ 116.371,55 ao município conforme quadro anexo.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

1. b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 1º quadrimestre de 2025 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 2º Quadrimestre 2025 Executivo -46,84%

Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre 2025- R\$ 207.194.685,92

Receita Corrente Líquida 1º Quadrimestre 2025- R\$ 442.351.280,77

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de R\$ 116.371,55 Mensal, fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 12 meses, ou seja, de Setembro a Agosto o Impacto seria de R\$ 1.114.828,16, **desconsiderando quaisquer valores pagos a título de retroatividade**, temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025		
Despesa com Pessoal	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 207.194.685,92
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	Criação de Cargos Educação Especial	R\$ 897.593,77
	1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025	R\$ 1.114.828,16
	Total	R\$ 11.788.214,26
Despesa Apurada mais impactos		R\$ 218.982.900,18
Receita Corrente Líquida	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 442.351.280,77
		49,50%

Havendo a **Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025** conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2025 o índice **estimado** poderá atingir **49,50%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de Setembro a Agosto de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III “b”.

Em anexo Gastos com Pessoal 2025.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

Memorando 13- 29.928/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 22/09/2025 às 19:27:24

Devolvemos para que a análise ocorra conforme a LC 237/2025:

Prezados

Considerando o artigo Art. 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 237 de 31 de março 2025, solicito análise e deliberações sobre a aplicação do artigo 4º na folha de pagamento de setembro de 2025.

Art. 4º O piso nacional do magistério, com o percentual de 6,27%, deduzidos os 4,77% do RGA, resultando no percentual de 1,50% será concedido na folha de setembro, caso a apuração do limite de pessoal apurado no **segundo quadrimestre não ultrapasse o limite máximo de 51%** do limite de gastos com pessoal.

Parágrafo único - O valor retroativo à diferença para o piso do magistério, no período de janeiro a agosto de 2025, será calculado e pago até a projeção de atingimento do limite máximo 51% de despesas com pessoal.

—
Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 14- 29.928/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 10:41:28

Prezada,

Segue impacto corrigido e LRF apurada do 2º quadrimestre, com índice de 46,84%.

Att

—

*Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral*

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Anexos:

29928_2025_1_5_PISO_PROFESSORES.pdf

LRF_2_QUADRIMESTRE.pdf

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 07, do Memorando 29.928/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspecto da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 10 a Secretaria de Administração – Coordenação de Recursos Humanos, informou que a **Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025** Geraria um custo mensal de R\$ 116.371,55 ao município conforme quadro anexo.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

1. b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 2º quadrimestre de 2025 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 2º Quadrimestre 2025 Executivo -46,84%

Despesa com Pessoal 2º Quadrimestre 2025- R\$ 207.194.685,92

Receita Corrente Líquida 2º Quadrimestre 2025- R\$ 442.351.280,77

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de R\$ 116.371,55 Mensal, fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 12 meses, ou seja, de Setembro a Agosto o Impacto seria de R\$ 1.114.828,16, **desconsiderando quaisquer valores pagos a título de retroatividade**, temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025		
Despesa com Pessoal	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 207.194.685,92
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	Criação de Cargos Educação Especial	R\$ 897.593,77
	1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025	R\$ 1.114.828,16
	Total	R\$ 11.788.214,26
Despesa Apurada mais impactos		R\$ 218.982.900,18
Receita Corrente Líquida	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 442.351.280,77
		49,50%

Havendo a **Aplicação de 1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025** conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2025 o índice **estimado** poderá atingir **49,50%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de Setembro a Agosto de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III “b”.

Em anexo Gastos com Pessoal 2025.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	19.255.833,24	20.024.880,11	19.713.272,96	28.534.580,60	16.251.060,87	19.039.775,13	19.432.863,51	20.881.380,37	20.619.529,04	21.878.482,72	21.692.128,83	21.716.530,72	249.040.318,10	211.504,56
Pessoal Ativo	16.172.107,07	17.216.049,72	16.600.753,04	24.675.980,14	13.841.881,00	16.232.390,87	16.599.839,32	17.546.702,49	17.484.517,74	17.869.975,47	17.937.829,91	18.822.339,44	211.000.366,21	8.069,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.627.102,99	15.657.275,70	15.032.730,64	21.747.729,70	12.409.791,42	14.579.980,53	14.905.581,32	15.742.065,54	15.684.311,68	16.053.767,11	16.098.733,15	16.957.056,14	189.496.125,92	0,00
Obrigações Patronais	1.545.004,08	1.558.774,02	1.568.022,40	2.928.250,44	1.432.089,58	1.652.410,34	1.694.258,00	1.804.636,95	1.800.206,06	1.816.208,36	1.839.096,76	1.865.283,30	21.504.240,29	8.069,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	2.409.179,87	2.428.823,58	2.487.228,18	3.080.940,84	2.695.989,80	3.988.989,16	3.561.629,78	2.658.920,49	34.026.036,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.165.015,33	2.189.180,59	2.196.864,31	3.346.612,07	2.223.105,56	2.242.749,27	2.303.763,23	2.871.624,34	2.504.390,40	3.701.848,47	3.371.092,98	2.467.422,29	31.583.668,84	0,00
Pensões	179.634,52	180.803,04	180.803,04	275.422,02	186.074,31	186.074,31	183.464,95	209.316,50	191.599,40	287.140,69	190.536,80	191.498,20	2.442.367,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	739.076,32	438.846,76	734.852,57	236.566,37	0,00	378.560,68	345.796,01	253.737,04	439.021,50	19.518,09	192.669,14	235.270,79	4.013.915,27	203.434,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.805.327,36	2.880.879,24	2.838.737,52	6.204.031,62	2.990.809,01	2.979.478,31	2.914.726,31	3.585.596,50	3.294.132,46	4.456.363,88	3.976.716,64	3.130.337,89	42.057.136,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	197.667,39	251.075,86	210.560,96	2.148.722,05	365.903,76	260.063,53	145.531,00	142.177,66	225.869,27	187.027,81	156.653,78	197.515,74	4.488.768,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	6.625,00	-6.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	2.409.179,87	2.428.823,58	2.487.228,18	3.080.940,84	2.695.989,80	3.988.989,16	3.561.629,78	2.658.920,49	34.026.036,62	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	164.907,47	161.193,95	165.133,41	251.744,96	209.808,80	200.679,60	193.813,65	188.636,80	185.342,74	181.492,08	169.641,56	186.658,34	2.259.053,36	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	98.102,65	92.000,80	92.000,80	181.530,52	5.916,58	89.911,60	88.153,48	173.841,20	186.930,65	98.854,83	88.791,52	87.243,32	1.283.277,95	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	16.450.505,88	17.144.000,87	16.874.535,44	22.330.548,98	13.260.251,86	16.060.296,82	16.518.137,20	17.295.783,87	17.325.396,58	17.422.118,84	17.715.412,19	18.586.192,83	206.983.181,36	211.504,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													446.568.873,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.600.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													2.617.548,37	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													442.351.280,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													207.194.685,92	46,84
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													238.869.691,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													226.926.207,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													214.982.722,46	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)										0,00		
DTP em 2021 (XII) (%)										0,00		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)										0,00		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)										0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Memorando 15- 29.928/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 24/09/2025 às 11:12:56

Prezada

Diante dos despachos , aguardo deliberações quanto a aplicação do artigo 4º da Lei 237/20245

Ar.te

Memorando 16- 29.928/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 24/09/2025 às 14:58:06

Prezado Secretário,

Segue para o devido cumprimento da referida lei.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 17- 29.928/2025

De: Luiz S. - SMA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 17/12/2025 às 09:31:19

Prezada, segue para conhecimento e providências.

Att.,

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Secretário Municipal de Administração

Memorando 28.026/2025

De: Elianne P. - SME-CNAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 19/08/2025 às 16:45:38

Setores envolvidos:

SMA, SME, GAB, SMA-CAD, SMA-RH, PGM, PGM-CAF, SME-CNAE, SME-CAE, SMFIN, SMFIN-CCG, SMFAZ, SMPLAN, SMEAE-GRO, PGM-PAJ, PGM-PGA, GAB-VP, PGM-PMR, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II, SME-AG

Justificativa Técnica para Criação do Cargo de Merendeira.

Prezado Secretário,

Conforme solicitado, encaminho, em anexo, a justificativa para a criação do cargo de Merendeira, com o intuito de subsidiar o processo de formalização e fortalecer as ações voltadas à execução da política pública de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

Atenciosamente.

—

Elianne Arruda Pires
Nutricionista

Anexos:

Justificativa_Criacao_do_Cargo_Merendeira_SME_.pdf

Justificativa para Criação de Lei do Cargo de Merendeira e Inclusão no Organograma da Prefeitura Municipal de Cáceres

Prezado Secretário,

A função de merendeira escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

No âmbito da nossa rede municipal de ensino de Cáceres, atualmente atende aproximadamente 9.641 alunos, distribuídos em 42 unidades escolares, sendo 13 localizadas no campo, o programa é executado junto a Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar. Por meio dessa ação, são preparadas e ofertadas diariamente cerca de 25.050 refeições, assegurando a alimentação dos estudantes em todas as unidades escolares da rede.

Visando o desenvolvimento e o aprimoramento de normas técnicas em conformidade com a legislação vigente, vimos, respeitosamente, destacar que a função de merendeira escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

Conforme essa legislação, a alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública, com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar dos alunos.

Nesse contexto, a merendeira exerce um papel estratégico e insubstituível, sendo atribuições diárias:

- Cumprimento das orientações técnicas de nutricionistas da rede e diretrizes do FNDE;
- Cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme previsto na Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA);
- Preparar, confeccionar e servir refeições e lanches conforme o cardápio planejado pela nutricionista ou responsável técnico da unidade escolar;
- Manusear e preparar os alimentos obedecendo às boas práticas de higiene e manipulação alimentar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

- Realizar a limpeza e conservação da cozinha, utensílios, equipamentos e área de trabalho, garantindo ambiente limpo e organizado;
- Receber, conferir e armazenar os gêneros alimentícios, observando a validade, integridade das embalagens e condições de armazenamento;
- Controlar o uso e o estoque de alimentos e materiais utilizados no preparo das refeições, comunicando ao responsável eventuais necessidades de reposição;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e materiais de trabalho, comunicando qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;
- Colaborar com a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;
- Cumprir o horário de trabalho e manter postura ética e respeitosa no ambiente escolar; Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela direção da escola ou autoridade competente.
- Manter rigorosa higiene pessoal, incluindo o uso adequado de uniformes, toucas, unhas cortadas e limpas, asseio das mãos e ausência de adornos, conforme normas de segurança alimentar

A correta execução dessas atividades está diretamente relacionada à promoção da saúde, prevenção de doenças e combate à evasão escolar, sendo um dos pilares do sucesso do PNAE no município.

Contudo, a inexistência formal do cargo de merendeira no organograma da Prefeitura de Cáceres representa um entrave para o adequado planejamento e execução das políticas de alimentação escolar. Tal lacuna compromete a regularização funcional, dificulta a oferta de capacitação continuada, além de inviabilizar a realização de processos seletivos específicos, com critérios técnicos e foco na qualidade do serviço.

A criação do cargo de merendeira e sua inclusão no organograma da Prefeitura encontram fundamentação legal nas seguintes legislações e diretrizes

- Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica pública;
- Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 – Estabelece as normas para a execução do PNAE, determinando a necessidade de estrutura mínima de pessoal capacitado nas escolas;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Define alimentação como fator determinante e condicionante da saúde;
- Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA) – Estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que impacta diretamente no serviço prestado pelas merendeiras;

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC, Bairro: Jardim Celeste – CEP 78.200-000 Cáceres
– MT, Brasil PABX: [\(065\) 3223-1500](tel:06532231500) / www.caceres.mt.gov.br

- Constituição Federal de 1988, art. 6º – Define a alimentação como um direito social fundamental;

A formalização do cargo de merendeira permitirá a regularização das atividades, garantindo a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas administrativas e técnicas:

- Qualificação técnica e capacitação continuada, conforme previsto nas diretrizes do PNAE;

- Realização de processos seletivos ou concursos públicos, promovendo o princípio constitucional da impessoalidade e eficiência no serviço público (art. 37, CF/88);

- Valorização profissional, com definição clara de atribuições, jornada de trabalho e plano de carreira;

- Melhoria direta na qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, com impacto positivo no desempenho escolar, na saúde e na equidade social;

- Atendimento às auditorias e prestações de contas do FNDE, evitando passivos administrativos e legais ao município.

Diante da relevância da função de merendeira, da necessidade de aprimorar o funcionamento das unidades escolares e de garantir a efetividade das políticas públicas de alimentação, é indispensável a criação, por meio de lei municipal, do cargo de merendeira, bem como sua inclusão no organograma oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Tal medida será um avanço na gestão pública municipal, fortalecendo o compromisso com a educação de qualidade, a saúde dos estudantes e a valorização dos profissionais da rede.

Memorando 1- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CNAE - Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar

Data: 19/08/2025 às 17:49:24

Prezada Coordenadora,

conforme solicitado, retorno para atualizações;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 2- 28.026/2025

De: Elianne P. - SME-CNAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 19/08/2025 às 18:08:40

Prezado Secretário,

Em tempo, retifico: por gentileza, considere este anexo.

Atenciosamente.

—

Elianne Arruda Pires

Nutricionista

Anexos:

Justificativa_Criacao_do_Cargo_Merendeira_SME_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elianne Arruda Pires	19/08/2025 18:09:17	1Doc ELIANNE ARRUDA PIRES CPF 800.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6790-CDCF-EE97-C136**

Justificativa para Criação de Lei do Cargo de Merendeira e Inclusão no Organograma da Prefeitura Municipal de Cáceres

Prezado Secretário,

A função de merendeira escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

No âmbito da nossa rede municipal de ensino de Cáceres, atualmente atende aproximadamente 9.641 alunos, distribuídos em 42 unidades escolares, sendo 13 localizadas no campo, o programa é executado junto a Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar. Por meio dessa ação, são preparadas e ofertadas diariamente cerca de 25.050 refeições, assegurando a alimentação dos estudantes em todas as unidades escolares da rede.

Visando o desenvolvimento e o aprimoramento de normas técnicas em conformidade com a legislação vigente, vimos, respeitosamente, destacar que A função de merendeira escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

Conforme essa legislação, a alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública, com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar dos alunos.

Nesse contexto, a merendeira exerce um papel estratégico e insubstituível, sendo atribuições diárias:

- Cumprimento das orientações técnicas de nutricionistas da rede e diretrizes do FNDE;
- Cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme previsto na Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA);
- Preparar, confeccionar e servir refeições e lanches conforme o cardápio planejado pela nutricionista ou responsável técnico da unidade escolar;
- Manusear e preparar os alimentos obedecendo às boas práticas de higiene e manipulação alimentar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

- Realizar a limpeza e conservação da cozinha, utensílios, equipamentos e área de trabalho, garantindo ambiente limpo e organizado;
- Receber, conferir e armazenar os gêneros alimentícios, observando a validade, integridade das embalagens e condições de armazenamento;
- Controlar o uso e o estoque de alimentos e materiais utilizados no preparo das refeições, comunicando ao responsável eventuais necessidades de reposição;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e materiais de trabalho, comunicando qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;
- Colaborar com a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;
- Cumprir o horário de trabalho e manter postura ética e respeitosa no ambiente escolar; Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela direção da escola ou autoridade competente.
- Manter rigorosa higiene pessoal, incluindo o uso adequado de uniformes, toucas, unhas cortadas e limpas, asseio das mãos e ausência de adornos, conforme normas de segurança alimentar

A correta execução dessas atividades está diretamente relacionada à promoção da saúde, prevenção de doenças e combate à evasão escolar, sendo um dos pilares do sucesso do PNAE no município.

Contudo, a inexistência formal do cargo de merendeira no organograma da Prefeitura de Cáceres representa um entrave para o adequado planejamento e execução das políticas de alimentação escolar. Tal lacuna compromete a regularização funcional, dificulta a oferta de capacitação continuada, além de inviabilizar a realização de processos seletivos específicos, com critérios técnicos e foco na qualidade do serviço.

A criação do cargo de merendeira e sua inclusão no organograma da Prefeitura encontram fundamentação legal nas seguintes legislações e diretrizes

- Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica pública;
- Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 – Estabelece as normas para a execução do PNAE, determinando a necessidade de estrutura mínima de pessoal capacitado nas escolas;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Define alimentação como fator determinante e condicionante da saúde;
- Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA) – Estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que impacta diretamente no serviço prestado pelas merendeiras;

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC, Bairro: Jardim Celeste – CEP 78.200-000 Cáceres
– MT, Brasil PABX: [\(065\) 3223-1500](tel:06532231500) / www.caceres.mt.gov.br

- Constituição Federal de 1988, art. 6º – Define a alimentação como um direito social fundamental;

A formalização do cargo de merendeira permitirá a regularização das atividades, garantindo a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas administrativas e técnicas:

- Qualificação técnica e capacitação continuada, conforme previsto nas diretrizes do PNAE;

- Realização de processos seletivos ou concursos públicos, promovendo o princípio constitucional da impessoalidade e eficiência no serviço público (art. 37, CF/88);

- Valorização profissional, com definição clara de atribuições, jornada de trabalho e plano de carreira;

- Melhoria direta na qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, com impacto positivo no desempenho escolar, na saúde e na equidade social;

- Atendimento às auditorias e prestações de contas do FNDE, evitando passivos administrativos e legais ao município.

Diante da relevância da função de merendeira, da necessidade de aprimorar o funcionamento das unidades escolares e de garantir a efetividade das políticas públicas de alimentação, é necessária a criação, por meio de lei municipal, do cargo de merendeira para o provimento de aproximadamente 60 vagas, bem como sua inclusão no organograma oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Tal medida será um avanço na gestão pública municipal, fortalecendo o compromisso com a educação de qualidade, a saúde dos estudantes e a valorização dos profissionais da rede.

Memorando 3- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 19/08/2025 às 18:22:27

Prezado Procurador Geral,

atendendo ao decidido em diversas reuniões na última semana, com a presidência do Vice-Prefeito [Luiz Laudo Paz Landim - GAB-VP](#) e com a autorização do mesmo, bem como diversos outros secretários municipais, incluindo Vossa Senhoria, com vistas à redução das despesas com terceirização de mão de obra, e com olhos na valorização do servidor público municipal, encaminho o presente memorando, contendo, no despacho 2, informações, razões e justificativas para a criação de 60 (sessenta) cargos de "Merendeira", com atribuição em tal anexo, para atender as escolas da rede municipal, bem como e eventualmente outras secretarias que necessitem de tais profissionais;

certo de contar com vossos préstimos, desde já agradeço;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 4- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 19/08/2025 às 18:23:31

Setores (CC):

SMA, SMFIN, SMFAZ, SMPLAN

Prezados Secretários,

solicito os necessários estudos de impactos, para acompanhar o projeto de lei requerido;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 5- 28.026/2025

De: DEMIS C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 20/08/2025 às 16:48:58

Prezada

Para demais encaminhamentos.

Atenciosamente.

—

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal de Finanças (em substituição - Decreto 409/2025)

Coordenador Administrativo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Memorando 6- 28.026/2025

De: Cynara P. - SMA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 21/08/2025 às 10:00:03

Segue para estudo de impacto solicitado.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Memorando 7- 28.026/2025

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 26/08/2025 às 11:37:05

Solicito elaboração de PL visando a criação dos cargos.

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 8- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 26/08/2025 às 15:37:35

Prezado Secretario

Considerando se tratar de criação do cargo e visando embasar o estudo para avaliação do impacto financeiro, torna-se imprescindível a obtenção das seguintes informações relevantes:

- Informações sobre tabela salarial, será uma tabela exclusiva ou em qual tabela existente será inseridas?
- Pré requisitos ;
- Grau de instrução exigido;
- Valor Salário Base;
- Carga Hora

Att

Memorando 9- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 26/08/2025 às 15:55:30

Prezado Secretário,

em auxílio ao acima questionado, informo que o nível será o fundamental II, e a tabela, a mesma existente para o fundamental II, carga horária de 40 horas semanais;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 10- 28.026/2025

De: Cynara P. - SMA

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 26/08/2025 às 16:14:44

Solicito informações acerca de pré-requisitos para ocupação do cargo.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Memorando 11- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 26/08/2025 às 17:10:50

Prezadas,

favor manter contato com [Cynara Piran - SMA-CAD](#) para superar o despacho 10;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 12- 28.026/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME-CNAE - Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar

Data: 26/08/2025 às 18:20:28

Prezada Coordenadora,

Aos cordiais cumprimentos,

Após alinhamento com a coordenadora [Cynara Piran - SMA-CAD](#), segue para Vossa manifestação acerca dos pré-requisitos para ocupação do cargo de Merendeira.

Grata.

—

Profa. Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Memorando 13- 28.026/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2025 às 18:50:09

Excelentíssimos Senhores,

Comunico que aguardo os esclarecimentos que estão sob análise nos despachos mencionados. Além disso, considerando a relevância do cargo em questão e a importância da tabela a ser anexada ao Projeto de Lei, solicito que após a conclusão das informações supracitadas, seja o presente memorando encaminhado ao setor competente para sua elaboração.

Grata

Memorando 14- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 27/08/2025 às 09:23:43

Prezadas,

solicito atendimento ao despacho 11, com a resposta/informações à partir da assessoria;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 15- 28.026/2025

De: Elba S. - SME-AG

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 27/08/2025 às 15:37:21

Prezado Sr. Secretário,

Aos cordiais cumprimentos,

Em atendimento ao solicitado no **Despacho 10- 28.026/2025**, o cargo de Merendeira tem como pré-requisito: Ensino Fundamental II completo, comprovado por meio de Diploma / Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão e Histórico Escolar referente ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Grata e ao dispor.

—
Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fransergio Rojas Piovesan	27/08/2025 15:49:30	ICP-Brasil	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CPF 120.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1F16-F94A-8D9C-6AEA**

Memorando 16- 28.026/2025

De: Luiz S. - SMA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 27/08/2025 às 15:52:31

Prezada, com as informações que se extraem do despacho nº 15, segue para providências.

Att.,

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Secretário Municipal de Administração

Memorando 17- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 05/09/2025 às 15:21:07

Prezado

Segue para demais encaminhamentos

At. te

Memorando 18- 28.026/2025

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 08/09/2025 às 11:56:14

Senhora Coordenadora

Segue Demonstrativo para Impacto solicitado.

Lembramos que não existe a "tabela fundamental II". Posto isto, entendemos que o cargo a ser criado será inserido no ANEXO IV (TABELA 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A e B (40HORAS] da LC Nº 237/2025. E foi com esta tabela que efetivamos para todos os fins os valores inseridos no Demonstrativo anexo a este memorando.

Respeitosamente

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

DEMONSTRATIVO_PARA_IMPACTO_Merendeira_Efetivo_e_Temporario_SME.pdf

Resposta - Referente a valores de salários mais encargos - Memorando 1Doc nº 28.026/2025

Requer Criação do Cargo de MERENDEIRA

DEMONSTRATIVO PARA IMPACTO: RGPS (TEMPORÁRIO)

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	Complemento Salário min.	Valor de Salário - quant. Vaga	% Encargos	Valor de Encargos	Valor de encargo - quant. Vaga	Proventos + encargos por vaga ofertada
Merendeira	40h	60	R\$ 1.392,95	R\$ 125,05	R\$ 91.080,00	37,16%	R\$ 564,09	R\$ 33.845,33	R\$ 124.925,33
					R\$ 91.080,00		R\$ 564,09	R\$ 33.845,33	R\$ 124.925,33
Salário - ao mês									R\$ 91.080,00
Salário - ao ano									R\$ 1.092.960,00
Encargos - ao mês									R\$ 33.845,33
Encargos - ao ano									R\$ 406.143,94
Valor a ser considerado ao mês									R\$ 124.925,33
Valor a ser considerado para 12 meses									R\$ 1.499.103,94

DEMONSTRATIVO PARA IMPACTO: RPPS (EFETIVO - INÍCIO DE CARREIRA)

Nome Cargo	CH	Vagas	Valor Sal	Complemento Salário min.	Valor Sal Qtde Vagas	Previ - mês	13º Mês	Previ 13º Mês	1/3 Férias Mês
Auxiliar de Cuidador	40h	60	1.392,95	R\$ 125,05	91.080,00	11.700,78	7.590,00	975,07	2.530,00
Totais					91.080,00	11.700,78	7.590,00	975,07	2.530,00
Valor - ao mês									R\$ 91.080,00
Valor - ao ano									R\$ 1.092.960,00
Previdência - ao mês									R\$ 11.700,78
Previdência - ao ano									R\$ 140.409,36
13º Salário - ao mês									R\$ 7.590,00
13º Salário - ao ano									R\$ 91.080,00
Previdência sobre 13º - ao mês									R\$ 975,07
Previdência sobre 13º - ao ano									R\$ 11.700,78
1/3 de Férias - ao mês									R\$ 2.530,00
1/3 de Férias - ao ano									R\$ 30.360,00
Valor a ser considerado ao mês - Integral									R\$ 113.875,85
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral									R\$ 1.366.510,14

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Foram considerados no demonstrativo acima as 60 vagas para o cargo conforme solicitado. Tendo por base o Salário inicial de carreira.
- 2 - O cargo a ser criado ficará inserido no ANEXO IV (TABELA 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A e B (40HORAS) da LC Nº 237/2025.
- 3 - Os percentuais previdenciários não incidem sobre o Complemento de Salário Mínimo existente ao cargo proposto, visto que a tabela PCCS esta defasada.
- 4 - Este demonstrativo **não é Impacto**. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro, e deverá acompanhar o processo.
- 5 - Caso a Administração Pública prossiga com o feito, salientamos sobre a necessidade de impacto atuarial e afins junto ao Previ-Cáceres, conforme Art. 5º § 2º V da LC 181/2022, para os Servidores Efetivos.

Cáceres - MT, 08 de setembro de 2025

Memorando 19- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 08/09/2025 às 12:12:10

Prezado

Encaminhado, para seu conhecimento, o despacho de número 18.

Para a elaboração da minuta da PL e importante destacar dois pontos importantes:

O pleito trata da criação de um cargo, sendo de suma importância a definição criteriosa dos requisitos, considerando a possibilidade de futuros concursos para esse cargo, o que demandará a análise minuciosa das legislações pertinentes ao cargo em questão;

Outro ponto a ser ressaltado diz respeito à denominação do cargo: permanecerá como Merendeira (com possibilidade de atender a outras secretarias) ou será designado como Merendeira Escolar (com atuação exclusiva na SME)?

Seguem os documentos para análise e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 20- 28.026/2025

De: Luiz S. - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/09/2025 às 09:06:11

Prezada, em atenção ao despacho nº 19, segue para parecer e providências quanto ao assunto elencado.

Att.

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Secretário Municipal de Administração

Memorando 21- 28.026/2025

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica

Data: 09/09/2025 às 18:07:31

Para distribuição

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 22- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 10/09/2025 às 08:57:14

Prezado

Considerando o despacho 04, 06 e 18 Segue para e estudos de impactos, e posteriormente elaboração do projeto de lei requerido

At.te

Memorando 23- 28.026/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 12/09/2025 às 08:32:27

Para análise e elaboração do impacto, em relação a elaboração da LEI é do setor competente.

—

Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 24- 28.026/2025

De: Maycon J. - PGM-PAJ

Para: PGM-PMR - Procuradora do Município - Renata

Data: 19/09/2025 às 15:37:28

Prezado(a) Sr(a) Procurador(a)

Encaminhado para análise e demais encaminhamentos.

—

Maycon Vinicius Teodoro de Jesus

Assistente Administrativo

Memorando 25- 28.026/2025

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 22/09/2025 às 12:18:40

Senhora Coordenadora

Segue Demonstrativo atualizado quanto ao nome do Cargo inserido na Segunda parte em relação aos efetivos.

Ps. Os demais dados não sofreram alteração.

Respeitosamente

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

DEMONSTRATIVO_PARA_IMPACTO_Merendeira_Efetivo_e_Temporario_SME.pdf

Resposta - Referente a valores de salários mais encargos - Memorando 1Doc nº 28.026/2025

Requer Criação do Cargo de MERENDEIRA

DEMONSTRATIVO PARA IMPACTO: RGPS (TEMPORÁRIO)

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	Complemento Salário min.	Valor de Salário - quant. Vaga	% Encargos	Valor de Encargos	Valor de encargo - quant. Vaga	Proventos + encargos por vaga ofertada
Merendeira	40h	60	R\$ 1.392,95	R\$ 125,05	R\$ 91.080,00	37,16%	R\$ 564,09	R\$ 33.845,33	R\$ 124.925,33
					R\$ 91.080,00		R\$ 564,09	R\$ 33.845,33	R\$ 124.925,33
Salário - ao mês									R\$ 91.080,00
Salário - ao ano									R\$ 1.092.960,00
Encargos - ao mês									R\$ 33.845,33
Encargos - ao ano									R\$ 406.143,94
Valor a ser considerado ao mês									R\$ 124.925,33
Valor a ser considerado para 12 meses									R\$ 1.499.103,94

DEMONSTRATIVO PARA IMPACTO: RPPS (EFETIVO - INÍCIO DE CARREIRA)

Nome Cargo	CH	Vagas	Valor Sal	Complemento Salário min.	Valor Sal Qtde Vagas	Previ - mês	13º Mês	Previ 13º Mês	1/3 Férias Mês
Merendeira	40h	60	1.392,95	R\$ 125,05	91.080,00	11.700,78	7.590,00	975,07	2.530,00
Totais					91.080,00	11.700,78	7.590,00	975,07	2.530,00
Valor - ao mês									R\$ 91.080,00
Valor - ao ano									R\$ 1.092.960,00
Previdência - ao mês									R\$ 11.700,78
Previdência - ao ano									R\$ 140.409,36
13º Salário - ao mês									R\$ 7.590,00
13º Salário - ao ano									R\$ 91.080,00
Previdência sobre 13º - ao mês									R\$ 975,07
Previdência sobre 13º - ao ano									R\$ 11.700,78
1/3 de Férias - ao mês									R\$ 2.530,00
1/3 de Férias - ao ano									R\$ 30.360,00
Valor a ser considerado ao mês - Integral									R\$ 113.875,85
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral									R\$ 1.366.510,14

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Foram considerados no demonstrativo acima as 60 vagas para o cargo conforme solicitado. Tendo por base o Salário inicial de carreira.
- 2 - O cargo a ser criado ficará inserido no ANEXO IV (TABELA 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A e B (40HORAS) da LC Nº 237/2025.
- 3 - Os percentuais previdenciários não incidem sobre o Complemento de Salário Mínimo existente ao cargo proposto, visto que a tabela PCCS esta defasada.
- 4 - Este demonstrativo **não é Impacto**. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro, e deverá acompanhar o processo.
- 5 - Caso a Administração Pública prossiga com o feito, salientamos sobre a necessidade de impacto atuarial e afins junto ao Previ-Cáceres, conforme Art. 5º § 2º V da LC 181/2022, para os Servidores Efetivos.

Cáceres - MT, 08 de setembro de 2025

Memorando 26- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: PGM-PMR - Procuradora do Município - Renata

Data: 22/09/2025 às 17:31:46

Prezado

Segue para conhecimento o despacho 25.

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 27- 28.026/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/09/2025 às 17:26:58

Prezados,

Segue Impacto.

Att

—

*Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral*

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Anexos:

28026_2025_CARGO_DE_MERENDEIRA.pdf
LRF_2_QUADRIMESTRE.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Keila Aparecida Ferreira B...	23/09/2025 17:59:04	ICP-Brasil	Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E02-CC14-A405-0F9F**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	19.255.833,24	20.024.880,11	19.713.272,96	28.534.580,60	16.251.060,87	19.039.775,13	19.432.863,51	20.881.380,37	20.619.529,04	21.878.482,72	21.692.128,83	21.716.530,72	249.040.318,10	211.504,56
Pessoal Ativo	16.172.107,07	17.216.049,72	16.600.753,04	24.675.980,14	13.841.881,00	16.232.390,87	16.599.839,32	17.546.702,49	17.484.517,74	17.869.975,47	17.937.829,91	18.822.339,44	211.000.366,21	8.069,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.627.102,99	15.657.275,70	15.032.730,64	21.747.729,70	12.409.791,42	14.579.980,53	14.905.581,32	15.742.065,54	15.684.311,68	16.053.767,11	16.098.733,15	16.957.056,14	189.496.125,92	0,00
Obrigações Patronais	1.545.004,08	1.558.774,02	1.568.022,40	2.928.250,44	1.432.089,58	1.652.410,34	1.694.258,00	1.804.636,95	1.800.206,06	1.816.208,36	1.839.096,76	1.865.283,30	21.504.240,29	8.069,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	2.409.179,87	2.428.823,58	2.487.228,18	3.080.940,84	2.695.989,80	3.988.989,16	3.561.629,78	2.658.920,49	34.026.036,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.165.015,33	2.189.180,59	2.196.864,31	3.346.612,07	2.223.105,56	2.242.749,27	2.303.763,23	2.871.624,34	2.504.390,40	3.701.848,47	3.371.092,98	2.467.422,29	31.583.668,84	0,00
Pensões	179.634,52	180.803,04	180.803,04	275.422,02	186.074,31	186.074,31	183.464,95	209.316,50	191.599,40	287.140,69	190.536,80	191.498,20	2.442.367,78	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	739.076,32	438.846,76	734.852,57	236.566,37	0,00	378.560,68	345.796,01	253.737,04	439.021,50	19.518,09	192.669,14	235.270,79	4.013.915,27	203.434,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.805.327,36	2.880.879,24	2.838.737,52	6.204.031,62	2.990.809,01	2.979.478,31	2.914.726,31	3.585.596,50	3.294.132,46	4.456.363,88	3.976.716,64	3.130.337,89	42.057.136,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	197.667,39	251.075,86	210.560,96	2.148.722,05	365.903,76	260.063,53	145.531,00	142.177,66	225.869,27	187.027,81	156.653,78	197.515,74	4.488.768,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	6.625,00	-6.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	2.409.179,87	2.428.823,58	2.487.228,18	3.080.940,84	2.695.989,80	3.988.989,16	3.561.629,78	2.658.920,49	34.026.036,62	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	164.907,47	161.193,95	165.133,41	251.744,96	209.808,80	200.679,60	193.813,65	188.636,80	185.342,74	181.492,08	169.641,56	186.658,34	2.259.053,36	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	98.102,65	92.000,80	92.000,80	181.530,52	5.916,58	89.911,60	88.153,48	173.841,20	186.930,65	98.854,83	88.791,52	87.243,32	1.283.277,95	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	16.450.505,88	17.144.000,87	16.874.535,44	22.330.548,98	13.260.251,86	16.060.296,82	16.518.137,20	17.295.783,87	17.325.396,58	17.422.118,84	17.715.412,19	18.586.192,83	206.983.181,36	211.504,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													446.568.873,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													1.600.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													2.617.548,37	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													442.351.280,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													207.194.685,92	46,84
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													238.869.691,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													226.926.207,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													214.982.722,46	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)										0,00		
DTP em 2021 (XII) (%)										0,00		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)										0,00		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)										0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

De: Renata P. - PGM-PMR

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 11/10/2025 às 11:40:27

PROCESSO: Memorando nº 28.026/2025

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica para a criação do cargo de provimento efetivo de "Merendeira" no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 28.026/2025, que encaminha a esta Procuradoria Geral do Município (PGM) a justificativa técnica para a criação de 60 (sessenta) cargos de "Merendeira" no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

A medida visa atender às demandas da rede municipal de ensino de Cáceres, que atualmente conta com aproximadamente 9.641 alunos distribuídos em 42 unidades escolares (sendo 13 localizadas no campo), onde são preparadas e ofertadas diariamente cerca de 25.050 refeições. A proposta tem como objetivos principais: (i) a redução de despesas com terceirização de mão de obra; (ii) a valorização do servidor público municipal; e (iii) o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

É o relatório do necessário. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

A criação de cargos, empregos e funções públicas é matéria de competência constitucional dos entes federados, que possuem autonomia para organizar seus serviços e estruturar seu quadro de pessoal. No âmbito municipal, essa competência encontra fundamento nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 18 da Constituição Federal, que estabelece a autonomia político-administrativa dos Municípios:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Art. 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Art. 37, inciso II da Constituição Federal, que estabelece a regra geral de acesso aos cargos públicos:

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei."

A doutrina administrativista é pacífica ao reconhecer que a organização dos serviços públicos

municipais e a estruturação do respectivo quadro de pessoal constituem manifestação da autonomia municipal. Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro":

"O Município, como pessoa jurídica de direito público interno, tem competência para criar, organizar e suprimir serviços públicos locais, bem como para estruturar o respectivo quadro de pessoal, observadas as normas constitucionais pertinentes."

2.2 - DA INICIATIVA LEGISLATIVA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

A criação de cargos públicos deve ser feita por meio de lei específica, sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria:

"§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada sobre a matéria, conforme se extrai do julgamento da ADI 2.364/AL, Rel. Min. Carlos Velloso:

"A criação de cargos públicos é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo o Poder Legislativo, por iniciativa própria, criar cargos na estrutura do Executivo."

2.3 - DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS

A criação do cargo de Merendeira deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal:

2.3.1 - Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública somente pode atuar quando autorizada por lei. A criação de cargos públicos por meio de lei específica atende plenamente a esse princípio, conferindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos futuros servidores.

2.3.2 - Princípio da Impessoalidade

A criação do cargo e o posterior provimento por meio de concurso público asseguram o cumprimento do princípio da impessoalidade, garantindo que o acesso ao serviço público se dê de forma isonômica, sem privilégios ou discriminações.

2.3.3 - Princípio da Eficiência

A profissionalização dos serviços de alimentação escolar, com a criação de cargo específico e a seleção de pessoal qualificado por meio de concurso público, representa um avanço na eficiência da prestação do serviço público, substituindo contratos precários de terceirização por vínculos estáveis e qualificados.

2.4 - DO DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar constitui direito social fundamental, expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ademais, o art. 208, inciso VII da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a

garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, regulamenta esse direito constitucional e estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em seu art. 2º, a lei define as diretrizes da alimentação escolar, destacando-se:

"I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar;"

"II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;"

"VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos."

2.5 - DAS NORMAS REGULAMENTARES DO PNAE

A Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, que estabelece as normas para a execução do PNAE, reforça a necessidade de estrutura adequada de pessoal para a execução do programa. O art. 26 da referida resolução dispõe:

"A Entidade Executora deverá dispor de quadro de pessoal para a execução do PNAE, em número suficiente para o atendimento do número de alunos matriculados."

A resolução também estabelece, em seu art. 27, as responsabilidades relacionadas à manipulação de alimentos:

"Os manipuladores de alimentos deverão ser capacitados periodicamente em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos."

2.6 - DA NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra, de forma robusta, a necessidade da criação do cargo. A inexistência formal do cargo de Merendeira no organograma municipal representa um entrave significativo para:

1. Realização de concursos públicos específicos, com critérios técnicos adequados à função;
2. Capacitação continuada dos profissionais, conforme exigido pela legislação sanitária;
3. Fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados;
4. Cumprimento das normas de prestação de contas junto ao FNDE;
5. Redução de custos com terceirização de mão de obra.

As atribuições detalhadas na justificativa técnica evidenciam a complexidade e a importância da função, que vai muito além do simples preparo de alimentos, envolvendo:

- Cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Resolução RDC nº 275/2002 - ANVISA);
- Controle de estoque e armazenamento de gêneros alimentícios;
- Manutenção e conservação de equipamentos;
- Promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- Cumprimento de normas de segurança alimentar e nutricional.

2.7 - DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A criação do cargo está em plena consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres (Lei Complementar nº 25/1997), que estabelece o regime jurídico único dos servidores municipais.

O art. 8º do Estatuto prevê que "o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder", sendo o concurso público a regra geral para o provimento de cargos efetivos.

2.8 - DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A criação de cargos públicos deve observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere aos gastos com pessoal.

Contudo, a justificativa apresentada indica que a medida resultará em redução de despesas, uma vez que substituirá contratos de terceirização, historicamente mais onerosos que os vínculos diretos com a Administração Pública.

O art. 169, § 1º da Constituição Federal estabelece que "a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

2.9 - DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada reconhecendo a competência dos Municípios para criar cargos públicos necessários ao desempenho de suas funções constitucionais. No julgamento do RE 365.368/SC, o STF decidiu:

"A criação de cargos públicos pelos Municípios, quando destinada ao cumprimento de suas competências constitucionais, não encontra óbice na Constituição Federal, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem reconhecido a alimentação escolar como direito fundamental, conforme se extrai do julgamento do REsp 1.185.474/SC:

"A alimentação escolar é direito fundamental dos estudantes da educação básica pública, constituindo dever do Estado sua garantia, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal e da Lei nº 11.947/2009."

3.1 - DA NECESSIDADE PÚBLICA

A criação do cargo de Merendeira atende a uma necessidade pública concreta e urgente. O Município de Cáceres possui uma rede de ensino de grande porte, com mais de 9.600 alunos e 42 unidades escolares, demandando a preparação diária de mais de 25.000 refeições.

A profissionalização desses serviços, com a criação de cargo específico e a realização de concurso público, representa um avanço qualitativo na prestação do serviço público de alimentação escolar, garantindo maior segurança alimentar e nutricional aos estudantes.

3.2 - DA ECONOMICIDADE

A substituição de contratos de terceirização por servidores efetivos representa, em regra, economia para os cofres públicos. Os contratos de terceirização incluem, além dos salários dos

trabalhadores, os custos administrativos e o lucro das empresas contratadas, resultando em maior onerosidade para a Administração.

3.3 - DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A criação de cargos efetivos assegura maior continuidade na prestação do serviço público, evitando as descontinuidades decorrentes de processos licitatórios e mudanças de empresas terceirizadas.

3.4 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O provimento por concurso público permite a seleção de profissionais mais qualificados, com conhecimentos específicos sobre manipulação de alimentos, segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

IV - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CRIAÇÃO DO CARGO

Para que a criação do cargo seja juridicamente válida, devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1 - Requisitos Formais

1. Iniciativa legislativa: Projeto de lei de iniciativa da Prefeita Municipal;
2. Aprovação pela Câmara Municipal: Observância do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal;
3. Publicação da lei: Para que produza efeitos jurídicos.

4.2 - Requisitos Materiais

1. Denominação do cargo: "Merendeira";
2. Número de vagas: 60 (sessenta), conforme solicitado;
3. Descrição das atribuições: Detalhamento das atividades a serem desempenhadas;
4. Requisitos para provimento: Escolaridade mínima, idade, aptidão física e mental;
5. Jornada de trabalho: Definição da carga horária semanal;
6. Vencimento: Fixação da remuneração inicial;
7. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

4.3 - Requisitos Orçamentários

1. Dotação orçamentária: Previsão de recursos suficientes no orçamento municipal;
2. Observância dos limites da LRF: Respeito aos limites de gastos com pessoal;
3. Impacto financeiro: Demonstração de que a medida não comprometerá o equilíbrio fiscal.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a PGM opina favoravelmente à criação do cargo de provimento efetivo de Merendeira no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, pelos seguintes fundamentos:

1. Legalidade: A medida encontra amparo na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na legislação municipal;

2.Necessidade pública: A criação do cargo atende a uma demanda concreta da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação escolar;

3.Eficiência administrativa: A profissionalização dos serviços de alimentação escolar representa avanço na eficiência da gestão pública;

4.Economicidade: A substituição de contratos de terceirização por servidores efetivos tende a gerar economia aos cofres públicos;

5.Cumprimento de direitos fundamentais: A medida contribui para a efetivação do direito fundamental à alimentação escolar;

6.Conformidade com as diretrizes do PNAE: A criação do cargo está alinhada com as exigências da legislação federal sobre alimentação escolar.

Recomenda-se, portanto, a elaboração de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeita Municipal, a ser encaminhado à Câmara Municipal, observando-se os requisitos e recomendações constantes deste parecer.

É o parecer.

At.te.

—

Renata Laudelina de Paula
Procuradora do Município

Memorando 29- 28.026/2025

De: Cynara P. - SMA-CAD

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 13/10/2025 às 09:15:14

Prezado.

De acordo com o parecer da PGM, presentes os requisitos segue para elaboração do PL.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Memorando 30- 28.026/2025

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 13/10/2025 às 13:04:14

Para providencias

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 31- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 28/11/2025 às 16:41:18

Prezado Procurador GErAl,

tendo em vista que o procedimento cumpriu todas as etapas administrativas necessárias, e diante da importância do mesmo para a SME, solicito celeridade na conclusão do Projeto de Lei;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 32- 28.026/2025

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 01/12/2025 às 10:10:25

Para confecção do PL

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 33- 28.026/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 18/12/2025 às 18:07:36

Excelentíssimo Secretário,

Submeto à apreciação a Minuta do Projeto de Lei Complementar, solicitando análise e, caso julgue necessário, a inclusão de informações complementares. Aguardo devolutiva para, então, encaminhar ao Procurador Geral e à Chefe de Gabinete para revisão e envio à Prefeita.

Grata,

—

Gabriela Tomaz
PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

021_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

VII- Controlar o uso e o estoque de alimentos e materiais utilizados no preparo das refeições, comunicando ao responsável eventuais necessidades de reposição;

VIII- Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e materiais de trabalho, comunicando qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;

IX- Colaborar com a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;

X- Cumprir o horário de trabalho e manter postura ética e respeitosa no ambiente escolar; executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela direção da escola ou autoridade competente.

XI- Manter rigorosa higiene pessoal, incluindo o uso adequado de uniformes, toucas, unhas cortadas e limpas, asseio das mãos e ausência de adornos, conforme normas de segurança alimentar

Art. 4º O cargo a ser criado será inserido no ANEXO IV (TABELA 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A e B (40HORAS)] da LC Nº 237/2025.

Art. 5º O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro acompanha esta Lei Complementar como Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 18 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

Criação do Cargo de MERENDEIRA		
Despesa com Pessoal	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 207.194.685,92
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saude Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	Criação de Cargos Educação Especial	R\$ 897.593,77
	1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025	R\$ 1.114.828,16
	Criação do Cargo de MERENDEIRA	R\$ 1.499.103,94
	Total	R\$ 13.287.318,20
Despesa Apurada mais Impactos		R\$ 220.482.004,12
Receita Corrente Líquida	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 442.351.280,77
		49,84%

Memorando 34- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CAE - Coordenadoria de Administração Escolar

Data: 18/12/2025 às 18:15:15

Prezada Coordenadora,

solicito vosso parecer sobre o projeto de lei compelmentar acima minutado;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 35- 28.026/2025

De: Eliete S. - SME-CAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 23/12/2025 às 09:15:31

Prezado Senhor,

Seguem minhas contribuições marcadas em negrito:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, 60 (sessenta) cargos de Merendeira, destinados ao atendimento das **Instituições de Ensino** da Rede Pública Municipal de Ensino.

Destaco que a nomenclatura "unidades de ensino" não é mais utilizada, conforme a Lei Ordinária nº 2319/2012, art.3º.

I – Cumprimento das orientações técnicas de nutricionistas da rede e diretrizes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**(FNDE);

II – Cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme previsto na Resolução RDC nº 275/2002 **da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (ANVISA);

Isto posto, segue para providências de estilo.

Att.te.

—

Eliete da Silva

Coordenadoria de Administração Escolar

DECRETO Nº. 129 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Memorando 36- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 23/12/2025 às 09:19:22

Prezada Coordenadora,

seguem, no despacho acima, as contribuições da SME;

solicito a finalização do PL;

att;

–

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 37- 28.026/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 23/12/2025 às 09:56:48

Sr.Procurador Geral ,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura.

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

–

Gabriela Tomaz
PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

023_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

Criação do Cargo de MERENDEIRA		
Despesa com Pessoal	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 207.194.685,92
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saude Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	Criação de Cargos Educação Especial	R\$ 897.593,77
	1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025	R\$ 1.114.828,16
	Criação do Cargo de MERENDEIRA	R\$ 1.499.103,94
	Total	R\$ 13.287.318,20
Despesa Apurada mais Impactos		R\$ 220.482.004,12
Receita Corrente Líquida	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 442.351.280,77
		49,84%

Memorando 38- 28.026/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 23/12/2025 às 10:12:42

Prezada Coordenadora

Não foi possível identificar a tabela de progressão que deveria estar anexa a esta minuta, como determina o Art. 4º. O cargo a ser instituído será incluído no ANEXO IV (TABELA 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A e B (40 HORAS) da LC N° 237/2025. Destaca-se a vital importância de que todos os Projetos de Lei estejam acompanhados da tabela de progressão, a fim de facilitar a parametrização e o envio de informações junto ao E-Social.

[Luiz Fernando Bertaglia da Silva - SMA](#)

Atenciosamente

Memorando 39- 28.026/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 23/12/2025 às 11:18:17

Retifico o presente PL, conforme solicitado em despacho 38.

—

Gabriela Tomaz
PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

023_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Valor a ser considerado ao mês - Integral		R\$ 113.875,85
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral		R\$ 1.366.510,14

ANEXO II

Criação do Cargo de MERENDEIRA		
Despesa com Pessoal	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 207.194.685,92
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saude Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	Criação de Cargos Educação Especial	R\$ 897.593,77
	1,50% - Complemento do Piso - LC 237/2025	R\$ 1.114.828,16
	Criação do Cargo de MERENDEIRA	R\$ 1.499.103,94
	Total	R\$ 13.287.318,20
Despesa Apurada mais Impactos		R\$ 220.482.004,12
Receita Corrente Líquida	Setembro/2024 a Agosto/2025	R\$ 442.351.280,77
		49,84%

ANEXO III

ANEXO IV (TABELA N° 17) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
A e B (40HORAS)

MARÇO/2025

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - 1	1.350,67	1.425,63	1.500,58	1.575,53	1.650,48	1.725,43	1.800,39	1.875,34	1.950,29	2.025,93



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COD										
II - 1.3	1.755,88	1.853,33	1.950,78	2.048,22	2.145,67	2.243,12	2.340,57	2.438,02	2.535,47	2.633,80
COD										
III - 1.7	2.296,14	2.423,57	2.551,00	2.678,43	2.805,86	2.933,29	3.060,72	3.188,15	3.315,58	3.444,16
COD										
IV - 1.9	2.566,28	2.708,70	2.851,12	2.993,54	3.135,96	3.278,38	3.420,80	3.563,21	3.705,63	3.849,35

ABRIL/2025

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

I - 1	1.371,81	1.447,94	1.524,06	1.600,19	1.676,31	1.752,44	1.828,56	1.904,69	1.980,81	2.057,64
COD										
II - 1.3	1.783,36	1.882,33	1.981,31	2.080,28	2.179,26	2.278,23	2.377,20	2.476,18	2.575,15	2.675,02
COD										
III - 1.7	2.332,08	2.461,50	2.590,93	2.720,35	2.849,78	2.979,20	3.108,62	3.238,05	3.367,47	3.498,07
COD										
IV - 1.9	2.606,44	2.751,09	2.895,74	3.040,39	3.185,04	3.329,68	3.474,33	3.618,98	3.763,63	3.909,59

MAIO/2025

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - 1	1.392,95	1.470,25	1.547,55	1.624,85	1.702,14	1.779,44	1.856,74	1.934,04	2.011,34	2.089,35
COD										
II - 1.3	1.810,84	1.911,34	2.011,84	2.112,34	2.212,84	2.313,34	2.413,84	2.514,33	2.614,83	2.716,24
COD										
III - 1.7	2.368,02	2.499,44	2.630,85	2.762,27	2.893,69	3.025,11	3.156,53	3.287,95	3.419,36	3.551,97
COD										
IV - 1.9	2.646,61	2.793,48	2.940,36	3.087,24	3.234,12	3.381,00	3.527,87	3.674,75	3.821,63	3.969,84

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).

Memorando 40- 28.026/2025

De: Eliana D. - PGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C ANTONIA D.

Data: 23/12/2025 às 11:33:51

Exma. Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025** que dispõe sobre a criação de cargo de Merendeira para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, constante no **Despacho 39- 28.026/2025** revisado.

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

—
Eliana da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete da PGM

Memorando 41- 28.026/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 23/12/2025 às 17:19:39

Segue para as providências de praxe.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 42- 28.026/2025

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 05/01/2026 às 10:11:32

Em cumprimento ao despacho 41, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo. Contém doc. apensos (conteúdo do desp. 27 e seus anexos; conteúdo do desp. 28; anexo do desp. 39).

—

Sirlei Lourenceto Silva

Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_2418.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.418/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 28.026/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 023, de 23 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre a criação de cargo de Merendeira para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.418/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 023, de 23 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 023, de 23 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de Merendeira para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 023/2025 tem por finalidade criar 60 (sessenta) cargos de Merendeira, destinados ao atendimento das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ressaltamos que a função de merendeira escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

De acordo com a legislação retro citada, a alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública, com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar dos alunos.

No âmbito da rede municipal de ensino de Cáceres, que, atualmente atende aproximadamente 9.641 alunos, distribuídos em 42 unidades, sendo 13 escolas localizadas no campo, o referido Programa é executado junto à Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar. Por meio dessa ação, são preparadas e ofertadas diariamente cerca de 25.050 refeições, assegurando a alimentação dos estudantes em todas as unidades escolares da rede.

Nesse contexto, a merendeira exerce um papel estratégico e insubstituível, sendo suas atribuições diárias as descritas no artigo 3º, incisos I ao XI (PLC 023/2025), dos quais citamos o cumprimento das orientações técnicas de nutricionistas da rede e diretrizes do FNDE e das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme previsto na Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA), o preparo de refeições e lanches, conforme o cardápio



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.418/2025-GP/PMC - p. 03

planejado pela nutricionista ou responsável técnico da unidade escolar, o manuseio de alimentos obedecendo às boas práticas de higiene e manipulação alimentar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, entre outros;

A correta execução dessas atividades está diretamente relacionada à promoção da saúde, prevenção de doenças e combate à evasão escolar, sendo um dos pilares do sucesso do PNAE no município.

Contudo, a inexistência formal do cargo de merendeira no organograma da Prefeitura de Cáceres representa um entrave para o adequado planejamento e execução das políticas de alimentação escolar. Tal lacuna compromete a regularização funcional, dificulta a oferta de capacitação continuada, além de inviabilizar a realização de processos seletivos específicos, com critérios técnicos e foco na qualidade do serviço.

A criação do cargo de merendeira e sua inclusão no organograma da Prefeitura encontram fundamentação legal nas seguintes legislações e diretrizes:

- Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica pública;

- Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 – Estabelece as normas para a execução do PNAE, determinando a necessidade de estrutura mínima de pessoal capacitado nas escolas;

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Define alimentação como fator determinante e condicionante da saúde;

- Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA) – Estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que impacta diretamente no serviço prestado pelas merendeiras;

Constituição Federal de 1988, art. 6º – Define a alimentação como um direito social fundamental;

A formalização do cargo de merendeira permitirá a regularização das atividades, garantindo a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas administrativas e técnicas:

- ✓ - Qualificação técnica e capacitação continuada, conforme previsto nas diretrizes do PNAE;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.418/2025-GP/PMC - p. 04

- ✓ - Realização de processos seletivos ou concursos públicos, promovendo o princípio constitucional da impessoalidade e eficiência no serviço público (art. 37, CF/88);
- ✓ - Valorização profissional, com definição clara de atribuições, jornada de trabalho e plano de carreira;
- ✓ - Melhoria direta na qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, com impacto positivo no desempenho escolar, na saúde e na equidade social;
- ✓ - Atendimento às auditorias e prestações de contas do FNDE, evitando passivos administrativos e legais ao município.

Diante da relevância da função de merendeira, da necessidade de aprimorar o funcionamento das unidades escolares e de garantir a efetividade das políticas públicas de alimentação, é indispensável a criação, mediante a aprovação do Projeto de Lei Complementar 023/2025, do cargo de merendeira, bem como sua inclusão no organograma oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Tal medida será um avanço na gestão pública municipal, fortalecendo o compromisso com a educação de qualidade, a saúde dos estudantes e a valorização dos profissionais da rede.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, anexa:

- Parecer da Procuradoria-Geral do Município, de 11/10/2025;
- Demonstrativo para Impacto: RGPS (Temporário);
- Parecer SMFIN – Impacto no Índice de Pessoal, de 23/09/2025;
- Anexo I - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Seus Reflexos Financeiros (Art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000).

Assim, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento de normas técnicas em conformidade com a legislação vigente, fica demonstrado que a função de merendeira escolar é primordial para a efetividade da referida política pública Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.418/2025-GP/PMC - p. 05

os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 023/2025 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 43- 28.026/2025

De: Elianne P. - SME-CNAE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Fransergio P.

Data: 06/01/2026 às 16:14:13

Prezado Secretário,

Após análise da nomenclatura “merendeira” sugerida no despacho inicial deste documento, venho, respeitosamente, verificar a possibilidade de sua atualização para **Agente de Alimentação Escolar**.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que a nomenclatura “merendeira” não se encontra em conformidade com a terminologia adotada pelo FNDE, que passou a utilizar o termo Alimentação Escolar, em substituição ao termo Merenda Escolar, hoje considerado obsoleto. Tal adequação contribui para a valorização profissional.

Atenciosamente.

—

Elianne Arruda Pires
Nutricionista

Memorando 44- 28.026/2025

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C Valéria S.

Data: 06/01/2026 às 17:26:42

Prezada,

diante dos termos do despacho 43, e diante do fato de que o PL não foi ainda protocolizado, solicito seja o mesmo novamente enviado à PGM, para adequação da denominação do cargo, mantidas as demais condições;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 45- 28.026/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 06/01/2026 às 19:47:00

Setores (CC):

PGM, PGM-CAF

Prezados Procurador,

Considerando os despachos 43 e 44, vimos solicitar vossa análise e, não havendo óbice, posterior envio à CAF para adequação do texto do PL com a maior brevidade possível.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 46- 28.026/2025

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 07/01/2026 às 10:36:44

Promova-se os devidos ajustes, bem como adeque o texto do PL para posterior revisão da PGA e encio ao Gabinete.

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 47- 28.026/2025

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 07/01/2026 às 18:08:44

Prezada,

Venho, por meio deste, promover a retificação do presente Projeto de Lei e o submeto à Vossa apreciação, conforme demanda constante no despacho nº 46.

Grata.

—

Gabriela Tomaz
PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

001_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COD										
II - 1.3	1.755,88	1.853,33	1.950,78	2.048,22	2.145,67	2.243,12	2.340,57	2.438,02	2.535,47	2.633,80
COD										
III - 1.7	2.296,14	2.423,57	2.551,00	2.678,43	2.805,86	2.933,29	3.060,72	3.188,15	3.315,58	3.444,16
COD										
IV - 1.9	2.566,28	2.708,70	2.851,12	2.993,54	3.135,96	3.278,38	3.420,80	3.563,21	3.705,63	3.849,35

ABRIL/2025

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

I - 1	1.371,81	1.447,94	1.524,06	1.600,19	1.676,31	1.752,44	1.828,56	1.904,69	1.980,81	2.057,64
COD										
II - 1.3	1.783,36	1.882,33	1.981,31	2.080,28	2.179,26	2.278,23	2.377,20	2.476,18	2.575,15	2.675,02
COD										
III - 1.7	2.332,08	2.461,50	2.590,93	2.720,35	2.849,78	2.979,20	3.108,62	3.238,05	3.367,47	3.498,07
COD										
IV - 1.9	2.606,44	2.751,09	2.895,74	3.040,39	3.185,04	3.329,68	3.474,33	3.618,98	3.763,63	3.909,59

MAIO/2025

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - 1	1.392,95	1.470,25	1.547,55	1.624,85	1.702,14	1.779,44	1.856,74	1.934,04	2.011,34	2.089,35
COD										
II - 1.3	1.810,84	1.911,34	2.011,84	2.112,34	2.212,84	2.313,34	2.413,84	2.514,33	2.614,83	2.716,24
COD										
III - 1.7	2.368,02	2.499,44	2.630,85	2.762,27	2.893,69	3.025,11	3.156,53	3.287,95	3.419,36	3.551,97
COD										
IV - 1.9	2.646,61	2.793,48	2.940,36	3.087,24	3.234,12	3.381,00	3.527,87	3.674,75	3.821,63	3.969,84

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).

Memorando 48- 28.026/2025

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C ANTONIA D.

Data: 08/01/2026 às 11:15:54

Exma. Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026** que dispõe sobre a criação de cargo de Agente de Alimentação Escolar para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, constante no **Despacho 47- 28.026/2025** revisado.

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

—
Eliana da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete da PGM

Memorando 49- 28.026/2025

De: Valéria S. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 08/01/2026 às 11:30:29

Por gentileza, atualizar o texto do ofício anexo ao despacho 42, conforme texto do PL anexo ao despacho 47.

Grata,

–

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 50- 28.026/2025

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 08/01/2026 às 12:11:14

Em cumprimento ao despacho 49, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo. Contém doc. apensos (conteúdo do desp. 27 e seus anexos; conteúdo do desp. 28; anexo do desp. 47).

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

OF_0038.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 0038/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 28.026/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 07 de janeiro de 2026, que “*Dispõe sobre a criação de cargo de Agente de Alimentação Escolar para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0038/2026-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 07 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 07 de janeiro de 2026, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de Agente de Alimentação Escolar para Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 001/2026 tem por finalidade criar 60 (sessenta) cargos de Agente de Alimentação Escolar, destinados ao atendimento das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ressaltamos que a função de Agente de Alimentação Escolar é de fundamental importância para a execução eficaz da política pública de alimentação escolar, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

De acordo com a legislação retro citada, a alimentação escolar é um direito dos estudantes da educação básica pública, com o objetivo de garantir segurança alimentar e nutricional, promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar dos alunos.

No âmbito da rede municipal de ensino de Cáceres, que, atualmente atende aproximadamente 9.641 alunos, distribuídos em 42 unidades, sendo 13 escolas localizadas no campo, o referido Programa é executado junto à Coordenação de Nutrição e Alimentação Escolar. Por meio dessa ação, são preparadas e ofertadas diariamente cerca de 25.050 refeições, assegurando a alimentação dos estudantes em todas as unidades escolares da rede.

Nesse contexto, a Agente de Alimentação Escolar exerce um papel estratégico e insubstituível, sendo suas atribuições diárias as descritas no artigo 3º, incisos I ao XI (PLC 001/2026), dos quais citamos o cumprimento das orientações técnicas de nutricionistas da rede e diretrizes do FNDE e das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme previsto na Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA), o preparo de refeições e lanches,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0038/2026-GP/PMC - p. 03

conforme o cardápio planejado pela nutricionista ou responsável técnico da unidade escolar, o manuseio de alimentos obedecendo às boas práticas de higiene e manipulação alimentar, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, entre outros;

A correta execução dessas atividades está diretamente relacionada à promoção da saúde, prevenção de doenças e combate à evasão escolar, sendo um dos pilares do sucesso do PNAE no município.

Contudo, a inexistência formal do cargo de Agente de Alimentação Escolar no organograma da Prefeitura de Cáceres representa um entrave para o adequado planejamento e execução das políticas de alimentação escolar. Tal lacuna compromete a regularização funcional, dificulta a oferta de capacitação continuada, além de inviabilizar a realização de processos seletivos específicos, com critérios técnicos e foco na qualidade do serviço.

A criação do cargo de Agente de Alimentação Escolar e sua inclusão no organograma da Prefeitura encontram fundamentação legal nas seguintes legislações e diretrizes:

- Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica pública;

- Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 – Estabelece as normas para a execução do PNAE, determinando a necessidade de estrutura mínima de pessoal capacitado nas escolas;

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Define alimentação como fator determinante e condicionante da saúde;

- Resolução RDC nº 275/2002 (ANVISA) – Estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, que impacta diretamente no serviço prestado pelas Agente de Alimentação Escolar s;

Constituição Federal de 1988, art. 6º – Define a alimentação como um direito social fundamental;

A formalização do cargo de Agente de Alimentação Escolar permitirá a regularização das atividades, garantindo a qualidade do serviço prestado e o cumprimento das normas administrativas e técnicas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0038/2026-GP/PMC - p. 04

- ✓ - Qualificação técnica e capacitação continuada, conforme previsto nas diretrizes do PNAE;
- ✓ - Realização de processos seletivos ou concursos públicos, promovendo o princípio constitucional da impessoalidade e eficiência no serviço público (art. 37, CF/88);
- ✓ - Valorização profissional, com definição clara de atribuições, jornada de trabalho e plano de carreira;
- ✓ - Melhoria direta na qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, com impacto positivo no desempenho escolar, na saúde e na equidade social;
- ✓ - Atendimento às auditorias e prestações de contas do FNDE, evitando passivos administrativos e legais ao município.

Diante da relevância da função de Agente de Alimentação Escolar, da necessidade de aprimorar o funcionamento das unidades escolares e de garantir a efetividade das políticas públicas de alimentação, é indispensável a criação, mediante a aprovação do Projeto de Lei Complementar 001/2026, do cargo de Agente de Alimentação Escolar, bem como sua inclusão no organograma oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Tal medida será um avanço na gestão pública municipal, fortalecendo o compromisso com a educação de qualidade, a saúde dos estudantes e a valorização dos profissionais da rede.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, anexa:

- Parecer da Procuradoria-Geral do Município, de 11/10/2025;
- Demonstrativo para Impacto: RGPS (Temporário);
- Parecer SMFIN – Impacto no Índice de Pessoal, de 23/09/2025;
- Anexo I - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Seus Reflexos Financeiros (Art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000).

Assim, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento de normas técnicas em conformidade com a legislação vigente, fica demonstrado que a função de Agente de Alimentação Escolar é primordial para a efetividade da referida política pública Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0038/2026-GP/PMC - p. 05

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 07/02/2025 às 14:16:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-RH, GAB-ASS, SMA-GAEG, SMA-GCCF, SMFIN, SMFIN-CCG, SMMADE, SMMADE-GECA, SMPLAN, PGM-PAJ, PGM-PGA, SMPLAN-CP, SMA - PROFPAG - II

AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO EQUIPE TÉCNICA PARA DESCONCENTRAÇÃO

Prezada Prefeita,

Buscando atender os requisitos mínimos para compor a equipe técnica desta secretaria, visando a Desconcentração dos Serviços de Licenciamento Ambiental, solicitamos autorização de Vossa Excelencia para a nomeação de um Biólogo, um Engenheiro Agrônomo e pelo menos um Fiscal de Obras e Posturas.

Certos de contar com a compreensão para iniciarmos o mais breve possível os serviços essenciais e atender com mais celeridade as demandas aqui existentes, com certeza irá contribuir para melhores resultados em todos os sentidos, seja ela, financeiramente para o município, quanto aos interessados em concluir as questões burocráticas dos projetos exigidos por lei.

Atenciosamente,

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 022 de 03/01/2025*

Memorando 1- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 07/02/2025 às 15:18:35

Em tempo.... para correção. Vale este despacho.

Prezada Prefeita,

Buscando atender os requisitos mínimos para compor a equipe técnica desta secretaria, visando a Desconcentração dos Serviços de Licenciamento Ambiental, solicitamos autorização de Vossa Excelencia para a nomeação de um Biólogo, um Engenheiro Agrônomo e pelo menos um Fiscal de Obras e Posturas, todos aprovados no último concurso público realizado pela prefeitura em 2024.

Certos de contar com a compreensão para iniciarmos o mais breve possível os serviços essenciais e atender com mais celeridade as demandas aqui existentes, com certeza irá contribuir para melhores resultados em todos os sentidos, seja ela, financeiramente para o município, quanto aos interessados em concluir as questões burocráticas dos projetos exigidos por lei.

Atenciosamente,

—

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 022 de 03/01/2025

Memorando 2- 4.107/2025

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 07/03/2025 às 10:52:01

Segue para cálculo de impacto financeiro.

At.te.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 3- 4.107/2025

De: Maikon O. - SMA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 14/03/2025 às 07:01:47

Prezada Coordenadora,

encaminho o presente para análise e providências, conforme solicitado no despacho anterior.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Memorando 4- 4.107/2025

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 14/03/2025 às 09:07:39

Prezado,

Segue para calculo do impacto.

At.te,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Memorando 5- 4.107/2025

De: Adalbiana S. - SMA - PROFPAG - II

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/03/2025 às 17:54:43

Prezado,

Segue demonstrativo para demais encaminhamentos.

at.te,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Anexos:

DEMOSTRATIVO_PARA_IMPACTO_SMMAE.pdf

Resposta - Memorando nº 7511/2025 - 1DOC.

CARGO: Biologo/ Eng. Agronomo e Fiscal de Obras

Nome Cargo	Qtde	Desp. Individual	Desp. Total	Previ - mês	13º Mês	Previ 13º Mês	1/3 Férias Mês
Biologo	1	3.128,10	3.128,10	437,94	R\$ 260,68	R\$ 36,49	R\$ 86,89
Eng. Agronomo	1	6.165,30	6.165,30	863,14	R\$ 513,78	R\$ 71,93	R\$ 171,26
Fiscal de Obras	1	1.616,89	1.616,89	226,36	R\$ 134,74	R\$ 18,86	R\$ 44,91
Totais		10.910,29	10.910,29	1.527,44	R\$ 909,19	127,29	303,06
Valor - Salário - ao mês							R\$ 10.910,29
Valor - ao ano							R\$ 130.923,48
Previdência - ao mês							R\$ 1.527,44
Previdência - ao ano							R\$ 18.329,34
13º Salário - ao mês							R\$ 909,19
13º Salário - ao ano							R\$ 10.910,29
Previdência sobre 13º - ao mês							R\$ 127,29
Previdência sobre 13º - ao ano							R\$ 1.527,44
1/3 de Férias - ao mês							R\$ 303,06
1/3 de Férias - ao ano							R\$ 3.636,76
Valor a ser considerado ao mês - Integral							R\$ 13.777,28
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral							R\$ 165.327,31

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Foram considerados no demonstrativo acima, somente **03 vaga** conforme solicitado. Tendo por base o Salário inicial de carreira.
- 2 - Os valores acima, constam da tabela PCCS de 2024, ou seja, sem o reajuste de RGA para 2025.
- 3 - Este demonstrativo **não é Impacto**. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro.
- 4 - Caso a Administração Pública prossiga com o feito, salientamos sobre a necessidade de impacto atuarial e afins junto ao Previ-Cáceres, conforme Art. 5º § 2º V da LC 181/2022.

Cáceres - MT, 26 de março de 2025.

Memorando 6- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 27/03/2025 às 06:03:10

Prezada Prefeita,

Segue o impacto, em anexo ao despacho acima, para vossa deliberação.

Att

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 022 de 03/01/2025*

Memorando 7- 4.107/2025

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 31/03/2025 às 10:51:39

Segue para cálculo atualizado e confecção de impacto na folha com base no ano 2025.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 8- 4.107/2025

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 31/03/2025 às 10:55:28

Para impacto orçamentário 2025 e seus reflexos financeiros

—

Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 9- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 14/04/2025 às 10:20:43

Prezado Secretário,

Solicito informação sobre o Estudo de Impacto solicitado pela prefeita, em 07/03, conforme despacho 2 acima e reforçado pelo despacho 7, em 31/03/2025.

Att

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 10- 4.107/2025

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C GESICA S.

Data: 14/04/2025 às 12:33:45

Ilustríssima Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la cordialmente, em atendimento ao solicitado inicialmente, em anexo encaminho o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros para subsidiar os aspectos financeiros, bem como a apuração do impacto no limite de gasto com pessoal.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

Anexo_I_Dem_Imp_Orcamentario_e_seus_Reflexos_Financeiros_Mem_4_107_SMMMADE.pdf

Parecer_Memorando_4_107_2025_SMMMADE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	14/04/2025 13:03:04	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EEBC-0485-5921-C0D9**



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 4.107/2025-SMMADE

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Convocação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para os cargos de Biólogo, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Obras e Postura com a finalidade de formação de equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental.

CRIAÇÃO: EXPANSÃO: (X) (01) Biólogo; (01) Engenheiro Agrônomo; (01) Fiscal de Obras e Postura.	APERFEIÇOAMENTO:
--	------------------

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Não informada.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$198.990,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	R\$265.298.320,00
3.3.91 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$17.231.000,00
TOTAL GERAL	R\$282.728.310,00



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CONVOCAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIEMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PARA OS CARGOS DE BIÓLOGO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E FISCAL DE OBRAS E POSTURA COM A FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Descrição das despesas	2025	2026	2027	Total da despesa aumentada no período
3.1.90 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	101.606,32	152.744,06	160.381,26	414.731,64
3.1.91 - Obrigações Patronais (RPPS)	13.869,26	20.849,56	21.892,04	56.610,87
Total Geral	115.475,58	173.593,62	182.273,31	471.342,51

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.	115.475,58	173.593,62	182.273,31	471.342,51



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CONVOCAÇÃO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIEMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, PARA OS CARGOS DE BIÓLOGO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E FISCAL DE OBRAS E POSTURA COM A FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

R\$

DESPESAS COM PESSOAL – FONTE DE RECURSOS 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			
Descrição por elemento de despesa	Saldo Orçamentário em 31/03/2025	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2025	(1) Saldo Orçamentário Estimado Atualizado
3.1.71 - Rateio pela Transferência ao Consórcio Público	198.990,00	186.375,60	12.614,40
3.1.90 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	116.216.000,00	105.619.068,65	3.131.119,39
3.1.91 – Obrigações Patronais (RPPS)	8.780.000,00	9.023.796,66	-922.074,63
TOTAL GERAL	125.194.990,00	114.829.240,91	2.221.659,16
DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
14/04/2025	Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal	Leandro Martins Barbosa Secretário Municipal de Planejamento	
(1) Obs.:*na coluna intitulada "Saldo Orçamentário Estimado", os saldos orçamentários apresentados nesta coluna consideraram os valores apurados pelo impacto referente aos Memorandos nº 42.053/2024-CGM, 2.401/2025-SMASC, 3.990/2025-SMS, 4.527/SMASC, 8.021-SMFAZ, 8.139-CGM e 10.164/2025-SMS, que se encontram em fase de tramitação e análise.			

Elaborado por: Lucivânia de Oliveira Sousa – Coordenadora de Planejamento



À Secretaria Municipal de Finanças:

**PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS
FINANCEIROS**

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, requerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em face da convocação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para os cargos de Biólogo, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Obras e Postura, com a finalidade de formação de equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental.

Desta forma, procedeu-se à análise conforme despacho inicial bem como às informações constantes no demonstrativo salarial anexado pelo despacho de nº 5-4.107/2025.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto orçamentário e seus reflexos financeiros, os valores apresentados atendem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, e suas estimativas equivalem aos proventos, para o início do exercício de 2025, projetando-os para os dois exercícios financeiros subsequentes.

Esclarecemos que, para este estudo, as estimativas apresentadas correspondem aos vencimentos para os quantitativos de somente 01 (um) provimento por vaga para cada cargo efetivo, bem como foram considerados os pagamentos referentes a 08 (oito) parcelas salariais, encargos sociais, 13º salário e 1/3 de férias proporcionais, a partir de maio do corrente exercício, projetando-se para os exercícios subsequentes reajustados anualmente nos percentuais de 5% (cinco por cento) a.a.

Isto posto, o impacto apurado estimado para as respectivas despesas com pessoal, no exercício de 2025, elevam para mais **R\$115.475,58** (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Conforme se observou, o resultado orçamentário estimado apurado, considerando a fonte oriunda dos recursos próprios do município, destinada ao pagamento dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou **superávit orçamentário** na importância monetária de **R\$2.221.659,16** (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), após as ocorrências das convocações em questão.

Em face do exposto, encaminho o retro citado Anexo.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 255/2023

Memorando 11- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMMADE

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C GESICA S.

Data: 16/04/2025 às 06:37:09

Prezada Gésica,

Lembrando desta tramitação se encontra em seu setor e necessitamos de vossa manifestação com **URGÊNCIA** visando os trâmites para nomeações dos técnicos solicitados na inicial e procedermos de uma vez por todas, com a implantação do LICENCIAMENTO AMBIENTAL neste município.

Atenciosamente,

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 12- 4.107/2025

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral - A/C Keila A.

Data: 16/04/2025 às 09:18:33

Prezada Coordenadora,

Segue para as devidas providencias

—

Jaqueline Conceição Cardoso

Coordenadora Geral da SMFIN

Decreto 189/2022

Memorando 13- 4.107/2025

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 23/04/2025 às 15:33:10

Ilma Secretária

Em atendimento ao despacho nº 12, do Memorando 4107/2025, cabe a Secretaria de Finanças, manifestar nos aspectos financeiros em atendimento ao artigo nº 20 da lei nº 115/2017 e os aspectos da Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal a qual posicionamos da seguinte forma:

Registro que conforme despacho nº 10 a Secretaria de Planejamento, informou que a Convocação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, para os cargos de Biólogo, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Obras e Postura com a finalidade de formação de equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental. geraria um custo para o período de 08 meses ao município conforme quadro anexo de **R\$ 115.475,58**.

Relacionado aos aspectos da LRF temos os seguintes dispostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Em relação ao estabelecido na referida legislação o município de Cáceres apresentou no encerramento do 3º quadrimestre de 2024 o seguinte índice definido nos referidos artigos:

Índice da LRF 3º Quadrimestre 2024 Executivo ----49,79%

Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2024----199.409.292,80

Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2024---400.517.809,24

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de **R\$ 115.475,58 para o período de 8 meses.**

Fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 8 meses, ou seja, de Maio

a dezembro temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Despesa com Pessoal	Janeiro a Dezembro/2024	Convocação, através de concurso público, para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de CáceresMT, para os cargos de Biólogo, Engenheiro Agrônomo e Fiscal de Obras e Postura com a finalidade de formação de equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental.
	R\$ 199.409.292,80	R\$ 115.475,58
		R\$ 200.891.610,75
Receita Corrente Líquida	Janeiro a Dezembro	
	R\$ 400.517.809,24	R\$ 400.517.809,24
		49,81%

Havendo a AMPLIAÇÃO do QUADRO DE VAGAS do cargo de CUIDADOR (12 Cuidadores para 48, portanto, ampliação de 36 novas vagas) e AUX. DE CUIDADOR (12 Auxiliar de Cuidadores para 48, ampliação de 36 novas vagas) conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2024 o índice **estimado** poderá atingir **49,81%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de janeiro a dezembro de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III "b".

Em anexo Gastos com Pessoal 2024.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

—
Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Anexos:

LRF.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	15.401.514,08	18.337.077,86	19.309.715,93	19.532.951,93	18.569.726,82	20.052.297,04	19.118.108,67	19.390.466,07	19.255.833,24	20.024.880,11	19.713.272,96	28.534.580,60	237.240.425,31	211.504,56
Pessoal Ativo	13.306.848,53	15.392.172,91	16.178.827,07	16.409.381,73	15.556.669,60	16.397.033,19	16.348.891,19	16.018.095,80	16.172.107,07	17.216.049,72	16.600.753,04	24.675.980,14	200.272.809,99	8.069,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.879.994,58	13.590.207,23	14.324.516,37	14.493.613,94	14.519.168,78	14.939.092,25	14.839.065,39	14.499.691,88	14.627.102,99	15.657.275,70	15.032.730,64	21.747.729,70	180.150.189,45	0,00
Obrigações Patronais	1.426.853,95	1.801.965,68	1.854.310,70	1.915.767,79	1.037.500,82	1.457.940,94	1.509.825,80	1.518.403,92	1.545.004,08	1.558.774,02	1.568.022,40	2.928.250,44	20.122.620,54	8.069,96
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.094.665,55	2.133.546,21	2.184.081,83	2.203.732,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.881,53	2.332.321,35	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	29.548.573,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.928.559,37	1.967.030,36	2.011.394,94	2.027.166,02	2.050.914,43	3.091.069,92	2.119.010,61	2.152.077,68	2.165.015,33	2.189.180,59	2.196.864,31	3.346.612,07	27.244.895,63	0,00
Pensões	166.106,18	166.515,85	172.686,89	176.566,08	175.531,78	262.493,57	186.870,92	180.243,67	179.634,52	180.803,04	180.803,04	275.422,02	2.303.677,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	811.358,74	946.807,03	919.838,10	786.611,01	301.700,36	463.335,95	1.040.048,92	739.076,32	438.846,76	734.852,57	236.566,37	7.419.042,13	203.434,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.509.611,24	2.635.755,16	2.938.218,83	2.797.727,04	2.861.352,77	3.912.124,16	2.872.678,48	2.778.123,69	2.805.327,36	2.880.879,24	2.838.737,52	6.204.031,62	38.034.567,11	8.069,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	91.419,60	131.383,51	350.851,45	404.585,25	330.416,87	288.091,00	83.542,28	185.350,97	197.667,39	251.075,86	210.560,96	2.148.722,05	4.673.667,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.625,00	-6.625,00	0,00	6.625,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.069,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.094.665,55	2.133.546,21	2.184.081,83	2.203.732,10	2.226.446,21	3.353.563,49	2.305.881,53	2.332.321,35	2.344.649,85	2.369.983,63	2.377.667,35	3.622.034,09	29.548.573,19	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	323.526,09	278.805,66	232.354,32	116.548,24	190.569,44	191.534,79	180.461,65	170.852,02	164.907,47	161.193,95	165.133,41	251.744,96	2.427.632,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	92.019,78	170.931,23	72.861,45	107.295,25	78.934,88	302.793,02	89.599,35	98.102,65	92.000,80	92.000,80	181.530,52	1.378.069,73	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	12.891.902,84	15.701.322,70	16.371.497,10	16.735.224,89	15.708.374,05	16.140.172,88	16.245.430,19	16.612.342,38	16.450.505,88	17.144.000,87	16.874.535,44	22.330.548,98	199.205.858,20	203.434,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													408.545.485,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													3.400.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													2.200.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													2.427.632,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													400.517.809,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													199.409.292,80	49,79
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													216.279.616,99	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													205.465.636,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													194.651.655,29	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)										0,00		
DTP em 2021 (XII) (%)										0,00		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)										0,00		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)										0,00		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Memorando 14- 4.107/2025

De: Valéria S. - SMFIN

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 29/04/2025 às 17:45:07

Segue para vossa análise final e decisão quanto a autorização, ou não, para a convocação necessária.

Grata,

–

Valéria Alves de Souza

Secretária Interina de Finanças

Memorando 15- 4.107/2025

De: Edson S. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 08/05/2025 às 11:51:27

Prezado (a);

Segue para ciência.

At,te

—

Edson Flávio Santos

Chefe de Gabinete

Memorando 16- 4.107/2025

De: Maikon O. - GAB-ASS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 09/05/2025 às 11:57:26

Prezado Chefe de Gabite,

a nomeação dos candidatos(as) visa atender demandar demandar apresentada pelo Ministério Público. Nesse sentido, o secretário municipal de meio habiente, [Wilson Massahiro Kishi - SMMADE](#), precisa deliberar diretamente com a Exma. Prefeita.

At,te.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Memorando 17- 4.107/2025

De: Edson S. - GAB

Para: SMMADE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Data: 09/05/2025 às 12:13:25

Prezado Secretário, segue para deliberação diretamente com a Exma Prefeita, solicito ainda que V. Senhoria apresente detalhadamente o impacto que resultará aos cofres do município para que a mesma tenha ciência, uma vez que o acesso ao referido impacto está disponível no corpo do presente expediente.

At,te.

—

Edson Flávio Santos

Chefe de Gabinete

Memorando 18- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 27/05/2025 às 00:12:11

Prezada Prefeita,

Conforme tratado em reunião de gestão nesta segunda-feira, 26, retorno à nobre prefeita para a deliberação deste pedido.

Att

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 19- 4.107/2025

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 02/06/2025 às 18:15:40

Autorizo a convocação de 01 Biólogo, 01 Engenheiro Agrônomo e 01 Fiscal de Obras e Postura.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 20- 4.107/2025

De: Cynara P. - SMA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 03/06/2025 às 16:14:31

Prezada.

Segue para formalização do ato conforme listas anexada.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Anexos:

BIOLOGO.docx

ENGENHEIRO_AGRONOMO.docx

FISCAL_DE_OBRAS_E_POSTURA.docx

Memorando 21- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Zubeide V.

Data: 03/06/2025 às 16:49:29

Segue decreto nº 380/25 para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_380_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_DIVERSOS_CARGOS_SMMMADE.doc

Memorando 22- 4.107/2025

De: Zubeide V. - PGM-PAJ

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral - A/C Eliete S.

Data: 03/06/2025 às 17:40:13

Prezada,
Segue decreto, revisado.

att.

—

Zubeide Peixoto Vasconcelos

Técnica PGM

Memorando 23- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 04/06/2025 às 09:01:00

Senhora Prefeita,

Segue decreto nº 380/2025 para vossa assinatura.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_380_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_DIVERSOS_CARGOS_SMMADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	04/06/2025 09:28:43	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDB7-3224-E2EE-FBA4**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 380
DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 4.107, de 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

CARGO: BIÓLOGO
COMPLEMENTO: ÁREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NAYARA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUSA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
COMPLEMENTO: ÁREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	FERNANDO ANDRÉ SILVA SANTOS

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente,

DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Avenida Brasil nº 119- Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Memorando 4.107/2025 | Anexo: DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025 | Anexo: 2024-10-Verificação de CARGOS 2024-10-11/3 5563399



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Avenida Brasil nº 119– Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Memorando 4.107/2025 | Anexo: DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025 | Página: 2024-10-10 | DIVERSOS | CARGOS | ADM | 04/2/3 | 5573499

CLP 78.200-00 www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

Memorando 24- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 04/06/2025 às 09:58:06

Setores (CC):

SMA-RH, SMMADE

Segue decreto assinado para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_380_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_DIVERSOS_CARGOS_SMMADE.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 380
DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 4.107, de 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

CARGO: BIÓLOGO
COMPLEMENTO: ÁREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NAYARA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUSA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
COMPLEMENTO: ÁREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	FERNANDO ANDRÉ SILVA SANTOS

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente,

DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Avenida Brasil nº 119- Fone: (65)223-1500 Bairro Jardim Celeste – COC – Cáceres – Mato Grosso

1Doc: Memorando 4.107/2025 | Anexo: DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025 | Anexo: 2024-10-Verificação de CARGOS 2024-10-11/3 56087399



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .



Memorando 25- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMMADE

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Cynara P.

Data: 11/06/2025 às 16:14:44

Prezada Coordenadora,

Diante da desistência do NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA, de ser nomeado ao cargo para a que foi chamado através do Decreto 380, acima anexado, conforme manifestação do mesmo através do Protocolo 14.819/2025, datado nesta data, solicito que seja procedido a nomeação do candidato aprovado na sequencia.

Att

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 26- 4.107/2025

De: Cynara P. - SMA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 16/06/2025 às 17:42:43

Prezada,

Conforme informação prestada no Despacho acima, dando conta da desistência do primeiro classificado através do [Protocolo 14.819/2025 - Requerimento-Protocolo \(NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA\)](#), encaminhamos para oficialização do ato de convocação do segundo colocado e demais providências.

—

Cynara Piran

Coordenadora Administrativa - SMA

Anexos:

FISCAL_DE_OBRAS_E_POSTURA.docx

Protocolo 14.819/2025

De: NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Para: SMA - PROT - Protocolo

Data: 11/06/2025 às 15:19:33

Setores (CC):

SMA - PROT

TERMO DE RENÚNCIA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

SENHOR: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 17899765 SSP/MG e CPF nº 044.551.171-05 residente e domiciliado na Rua Flamingo, nº 140, bairro Santa Isabel, CEP: 78205-710, vem, solicitar minha **renúncia** ao cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR** permitindo dessa forma a nomeação do próximo candidato classificado.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

Anexos:

DECRETO_N_380_DE_03_DE_JUNHO_DE_2025_Jornal_Oficial_AMM_MT_Associacao_Mato_grossense_dos_Municipios.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA	11/06/2025 15:20:18	ICP-Brasil NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA CPF 044.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D84-066D-C1B6-1E24**

Prefeitura Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

☑ 5 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 4.107, de 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

CARGO: BIÓLOGO**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NAYARA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUSA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	FERNANDO ANDRÉ SILVA SANTOS

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR**COMPLEMENTO: AREA URBANA****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor

4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)

17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendias ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

Protocolo 1- 14.819/2025

De: Marileide C. - SMA - PROT

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 11/06/2025 às 15:38:00

Segue para providências

—

Marileide Lopes Parabá Campos
Comprador Publico

Memorando 27- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Zubeide V.

Data: 17/06/2025 às 10:34:26

Segue convocação nº 23/25 de desistente e eliminado do concurso público 2024 para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Anexos:

EDITAL_N_023_25_DE_DESISTENTE_E_ELIMINADO_SMMMADE.doc

Memorando 28- 4.107/2025

De: Zubeide V. - PGM-PAJ

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral - A/C Eliete S.

Data: 17/06/2025 às 10:59:43

Prezada,

Segue edital, revisado.

Ate,te.

—

Zubeide Peixoto Vasconcelos

Técnica PGM

Memorando 29- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 17/06/2025 às 11:16:40

Senhor Secretário,

Segue convocação nº 23/25 de desistente e eliminado do concurso público 2024 para vossa assinatura.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

EDITAL_N_023_25_DE_DESISTENTE_E_ELIMINADO_SMMADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Calabria Rondon	18/06/2025 15:33:21	ICP-Brasil	GUSTAVO CALABRIA RONDON CPF 690.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D054-47B7-C10A-7D41**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL SOB Nº 23/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do candidato abaixo, considerado **Desistente e Eliminado do Concurso Público 2024**, conforme solicitação de renúncia através do Processo submetido ao Protocolo sob nº 14.819 de 11 de junho de 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE E ELIMINADO DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2024.

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON
Secretário Municipal de Administração

Memorando 30- 4.107/2025

De: Gustavo R. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 15:55:19

ASSINADO

—

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal Fazenda

Secretário Municipal de Administração

(65) 99913-0050

"Juntos somos mais fortes"

Memorando 31- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 18/06/2025 às 16:07:35

Setores (CC):

SMA-RH, SMMMADE

Segue convocação nº 23/25 de desistente e eliminado do concurso público 2024 para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

EDITAL_N_023_25_DE_DESISTENTE_E_ELIMINADO_SMMMADE.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL SOB Nº 23/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do candidato abaixo, considerado **Desistente e Eliminado do Concurso Público 2024**, conforme solicitação de renúncia através do Processo submetido ao Protocolo sob nº 14.819 de 11 de junho de 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE E ELIMINADO DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2024.

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 380 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON
Secretário Municipal de Administração

Avenida Brasil nº 119– Fone: (65)223-1500 – COC – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78.200-000 – www.caceres.mt.gov.br

Memorando 32- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Zubeide V.

Data: 18/06/2025 às 16:23:39

Conforme despacho nº 26, segue decreto de nomeação nº 408/25 para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_408_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_FISCAL_DE_OBRAS_E_POSTURAS_E_DEFESA_DO_CONSUMIDOR

Memorando 33- 4.107/2025

De: Zubeide V. - PGM-PAJ

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 18/06/2025 às 18:23:09

Prezada,

Gentileza corrigir a grafia do nome da prefeita, após dar seguimento ao respectivo processo.

Ate,te.

—

Zubeide Peixoto Vasconcelos

Técnica PGM

Memorando 34- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 23/06/2025 às 09:01:11

Senhora Prefeita,

Segue decreto nº 408/25 para vossa assinatura.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_408_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_FISCAL_DE_OBRAS_E_POSTURAS_E_DEFESA_DO_CONSUMIDOR

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	23/06/2025 11:49:40	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D62-75C4-3B6E-013C**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

Memorando 35- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 23/06/2025 às 12:18:18

Setores (CC):

SMA-RH, SMMADE

Segue decreto assinado para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

DECRETO_N_408_25_Nomeacao_do_Concurso_Publico_2024_FISCAL_DE_OBRAS_E_POSTURAS_E_DEFESA_DO_CONSUMIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .



Memorando 36- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-GCCF - Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Data: 20/08/2025 às 14:54:19

Solicito informar se a candidata nomeada no decreto nº 408/25 já está apta para posse.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Memorando 37- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 20/08/2025 às 15:04:28

Prezada Eliete,

Informo que a candidata Bruna está apta para a posse.

Favor confirmar junto ao RH sobre as documentações que foram entregues pela candidata estão todos corretos. Dentro dos procedimentos legais e documentais, autorizo a marcação da posse da candidata para amanhã, dia 21, ou depois de amanhã, dia 22, no que for melhor dentro dos trâmites administrativos.

Atte.

Atte.

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 38- 4.107/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 20/08/2025 às 15:09:06

Prezado

A candidata Bruna está apta para a posse

Att

Memorando 39- 4.107/2025

De: Roseane S. - SMA-GCCF

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral - A/C Eliete S.

Data: 20/08/2025 às 15:17:19

Prezada,

A Nomeada está **APTA** para Posse.

At.te

—

Roseane Nunes de Souza

Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Memorando 40- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 20/08/2025 às 15:30:55

Segue convocação nº 059/25 do concurso público de 2024, para revisão.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Anexos:

CONVOCACAO_059_25_SMMMADE.doc

Memorando 41- 4.107/2025

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 20/08/2025 às 17:13:37

Segue ato revisado.

—

Eliana da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete da PGM

Memorando 42- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 20/08/2025 às 17:19:18

Senhor Secretário,

Segue convocação nº 059/25 do concurso público de 2024, para vossa assinatura.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

CONVOCACAO_059_25_SMMADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Bertaglia da...	20/08/2025 17:43:36	1Doc LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA CPF 024.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **014F-C8C1-9574-FFB2**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO 059/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 22 de agosto de 2025, as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Sala do Secretário, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	BRUNA MARIA DO NASCIMENTO

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Memorando 43- 4.107/2025

De: Luiz S. - SMA

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 20/08/2025 às 17:45:57

Prezada, segue para providências.

Att.,

—

Luiz Fernando Bertaglia da Silva
Secretário Municipal de Administração

Memorando 44- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 20/08/2025 às 17:52:02

Setores (CC):

SMA-RH, SMMMADE

Segue convocação nº 059/25 do concurso público de 2024, assinado para conhecimento e demais providências.

Att.

—

Eliete D. da Silva

Administrativo

Anexos:

CONVOCACAO_059_25_SMMMADE.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO 059/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 22 de agosto de 2025, as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Sala do Secretário, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMPLEMENTO: AREA URBANA
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	BRUNA MARIA DO NASCIMENTO

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Memorando 45- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 22/08/2025 às 12:14:04

Setores (CC):

SMA-RH, SMA-GAEG

Prezada Coordenadora e Gerente,

Informo que a servidora BRUNA MARIA DO NASCIMENTO tomou posse conforme previsto da Convocação, nesta data, 22/08/2025, às 09h, no gabinete do Secretário de Administração. Ao mesmo tempo que informo a esse setor, para fins de registro, que a mesma iniciou imediatamente suas atividades na SMMADE.

Atte.

—

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 254 de 01/04/2025

Memorando 46- 4.107/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/08/2025 às 15:49:53

Prezado

Solicito o termo de posse da servidora

Att

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 47- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMA-GAEG - Gerência Administrativa e Expediente Geral

Data: 26/08/2025 às 18:11:01

Prezada Gerente,

Segue para conhecimento a solicitação contida no despacho anterior e encaminhamento do Termo de Posse.

Atte.

—

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 254 de 01/04/2025

Memorando 48- 4.107/2025

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA-GCCF - Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Data: 26/08/2025 às 18:11:17

Prezado

Segue para demais encaminhamentos

Att

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 49- 4.107/2025

De: Eliete S. - SMA-GAEG

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 26/08/2025 às 18:15:54

Informo que o Termo de Posse foi entregue o físico para a servidora Roseane do RH, no mesmo dia da posse.

Att.

—

Eliete D. da Silva
Administrativo

Memorando 50- 4.107/2025

De: Roseane S. - SMA-GCCF

Para: SMMADE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - A/C Wilson K.

Data: 26/08/2025 às 18:16:14

Prezado,

Diante da Posse da servidora realizado no dia 22/08/2025, informar a data de **Início das Atividades.**

At.te

—

Roseane Nunes de Souza

Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Memorando 51- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMA-GCCF - Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Data: 26/08/2025 às 18:21:03

Prezada Roseana,

Informo que o início das atividades da servidora Bruna Maria do Nascimento foi imediatamente a sua posse, ou seja, se deu início no dia 22/08/2025.

Atte.

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*

Memorando 52- 4.107/2025

De: Roseane S. - SMA-GCCF

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 26/08/2025 às 18:31:42

Prezado,

Segue para Cálculo.

At.te

—

Roseane Nunes de Souza

Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Memorando 53- 4.107/2025

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-GCCF - Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Data: 27/08/2025 às 10:28:39

Nobre

Cálculo devidamente efetivado

Segue para arquivo

At.te

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Memorando 54- 4.107/2025

De: Roseane S. - SMA-GCCF

Para: SMMADE - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - A/C Wilson K.

Data: 01/09/2025 às 11:14:43

Prezado,

Segue a matrícula da servidora: 16759.

At.te

—

Roseane Nunes de Souza

Gerência de Cadastro e Controle Funcional

Memorando 55- 4.107/2025

De: Wilson K. - SMMADE

Para: SMMADE-GECA - Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Educação Ambiental

Data: 01/09/2025 às 12:21:25

Prezado Glauber,

Segue a Matrícula da servidora Bruna.

Atte.

—

Wilson Massahiro Kishi

*Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 254 de 01/04/2025*